



SUPLEMENTO



ANO CXXIX DA IOE
130º DA REPÚBLICA
Nº 34.074

Belém, sexta-feira, 27 de dezembro de 2019

235 Páginas

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019
Aprova o calendário de vencimentos, a tabela de valores, e publica o edital de lançamento, referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2020, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 138, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 16 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aprovado pelo Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006, o disposto no art. 14, § 6º da Lei n.º 6.182/98, e o Decreto n.º de de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de desconto pela antecipação do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados o calendário de vencimentos e a tabela de valores, referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para vigorar no exercício fiscal de 2020, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O pagamento antecipado do IPVA/2020, para veículos automotores rodoviários usados, poderá ser efetuado, nos prazos definidos no calendário de vencimentos:

I - em cota única, integralmente, até a data limite para o pagamento, com o desconto do imposto, nos seguintes casos:

a) 15% (quinze por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito nos últimos dois exercícios;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o seu valor, para os veículos/contribuintes que não tenham sofrido multas de trânsito no último exercício;

c) 5% (cinco por cento), calculado sobre o seu valor, para as demais situações;

II - em até 3 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem a incidência de descontos.

§ 1º O disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deste artigo poderá ser aplicado na multa de trânsito com exigência suspensa em razão de impugnação ou recurso interposto ao órgão de trânsito julgador.

§ 2º Na hipótese de decisão definitiva contrária ao sujeito passivo, conforme o disposto no § 1º, o valor relativo ao desconto, com acréscimos decorrentes da mora, nos termos do art. 6º da Lei n.º 6.182/98, deverá ser recolhido, integralmente, independente de notificação, sob pena de instauração de procedimento fiscal cabível.

§ 3º É facultado ao contribuinte a antecipação do IPVA em datas anteriores às fixadas no calendário de vencimentos.

Art. 3º O recolhimento antecipado do IPVA do exercício de 2020 será efetuado por meio de Documentos de Arrecadação Estadual - DAE.

§ 1º A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA disponibilizará no Portal de Serviços, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br, programa que permita o conhecimento do lançamento do tributo, geração e impressão do DAE para o recolhimento da cota única ou de parcela.

§ 2º Fica facultado ao contribuinte que não disponha de recurso tecnológico para a operação de que trata o parágrafo anterior, procurar quaisquer unidades de atendimentos da SEFA.

Art. 4º Na hipótese de o contribuinte não optar pela antecipação do pagamento, conforme o disposto no art. 2º, o IPVA deverá ser recolhido por meio da Guia de Recolhimento - GR, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, ou boleto bancário, por ocasião do licenciamento do veículo, no prazo constante do calendário de vencimentos. Parágrafo único. Tratando-se de aeronaves e embarcações de todos os tipos, o vencimento será em 30 de junho de 2020 e o recolhimento do imposto será efetuado mediante Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Art. 5º Salvo disposição de lei em contrário, fica autorizada a prorrogação do vencimento do IPVA de veículos automotores rodoviários usados, nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior em que o DETRAN conforme ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado e regularmente comunicado à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF/SEFA prorrogue o vencimento do licenciamento de veículos. Parágrafo único. Compete a DAIF a adoção dos procedimentos necessários à efetivação do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Ficam cientificados do lançamento do IPVA/2020, por meio do Edital constante no Anexo III desta Instrução Normativa, os contribuintes e responsáveis tributários do imposto, facultado o direito ao pedido de revisão do lançamento, conforme preceitua o art. 17 do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto n.º 2.703/06.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I						
CALENÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA/2020						
FINAL DE PLACA	DATA LICENCIAMENTO 2020	ANTECIPAÇÃO 2020				
		IPVA CIDADÃO	PARCELAMENTO SEM DESCONTO			
			COTA ÚNICA	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA
1	01 - 31	6-Mar	6-Jan	6-Jan	6-Feb	6-Mar
	41 - 61	13-Mar	13-Jan	13-Jan	13-Feb	13-Mar
	71 - 91	20-Mar	20-Jan	20-Jan	20-Feb	20-Mar
2	02 - 32	27-Mar	27-Jan	27-Jan	27-Feb	27-Mar
	42 - 62	3-Apr	3-Feb	3-Feb	3-Mar	3-Apr
	72 - 92	17-Apr	17-Feb	17-Feb	17-Mar	17-Apr
3	03 - 33	24-Apr	24-Feb	24-Feb	24-Mar	24-Apr
	43 - 63	8-May	9-Mar	9-Mar	9-Apr	8-May
	73 - 93	15-May	16-Mar	16-Mar	15-Apr	15-May
4	04 - 34	22-May	23-Mar	23-Mar	23-Apr	22-May
	44 - 64	29-May	30-Mar	30-Mar	30-Apr	29-May
	74 - 94	5-Jun	6-Apr	6-Apr	6-May	5-Jun
5	05 - 35	19-Jun	20-Apr	20-Apr	20-May	19-Jun
	45 - 65	26-Jun	27-Apr	27-Apr	27-May	26-Jun
	75 - 95	3-Jul	4-May	4-May	4-Jun	3-Jul
6	06 - 36	10-Jul	11-May	11-May	12-Jun	10-Jul
	46 - 66	17-Jul	18-May	18-May	18-Jun	17-Jul
	76 - 96	7-Aug	8-Jun	8-Jun	8-Jul	7-Aug
7	07 - 37	14-Aug	15-Jun	15-Jun	15-Jul	14-Aug
	47 - 67	21-Aug	22-Jun	22-Jun	22-Jul	21-Aug
	77 - 97	4-Sep	6-Jul	6-Jul	5-Aug	4-Sep
8	08 - 38	11-Sep	13-Jul	13-Jul	11-Aug	11-Sep
	48 - 68	18-Sep	20-Jul	20-Jul	19-Aug	18-Sep
	78 - 98	2-Oct	3-Aug	3-Aug	2-Sep	2-Oct
9	09 - 39	16-Oct	17-Aug	17-Aug	16-Sep	16-Oct
	49 - 69	23-Oct	24-Aug	24-Aug	23-Sep	23-Oct
	79 - 99	6-Nov	8-Sep	8-Sep	8-Oct	6-Nov
0	00 - 30	13-Nov	14-Sep	14-Sep	14-Oct	13-Nov
	40 - 60	20-Nov	21-Sep	21-Sep	21-Oct	20-Nov
	70 - 90	27-Nov	28-Sep	28-Sep	29-Oct	27-Nov

Embarcações e Aeronaves Cota Única - Vencimento 30/06/2020